



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N ° 51 /2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Federal 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei 8.666/93, e o constante nos autos da Licitação na modalidade Concorrência n° 01/2019.

Resolve:

Art. 1°. Divulgar os nomes dos profissionais que participação do sorteio público para escolha dos membros da subcomissão técnica que ficará encarregada de analisar e julgar as propostas técnicas do Processo Licitatório n° 37/2019, que tem por objeto a contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação social nas áreas de agenciamento de publicidade, propaganda, marketing e outros, para a Câmara Municipal de Ubá, que são os seguintes:

I – Profissionais com vínculo funcional com a Câmara Municipal de Ubá:

- a) Gisele Caires Fernandes – RG MG-12.624.484
- b) Danúbia de Castro Gonçalves Mota – RG MG-13.382.769

II – Profissionais sem vínculo funcional com a Câmara Municipal de Ubá:

- a) Ana Carolina de Souza Fernandes Gasparoni Guastucci – RG MG – 17.701.943
- b) Cristina de Almeida Milagres – RG MG – 13.158.693
- c) Guilherme Bonissate Ludovino – RG MG – 13.854.273
- d) Rafaela Martins Namorato – RG MG – 12.761.199
- e) Keila Siqueira de Lima – RG MG – 12.251.931
- f) Lia Pinto de Abreu – RG MG – 18.364.015
- g) Lucimar Neide da Silva – CPF: 051.705.886-31

Art. 2°. O sorteio ocorrerá em sessão pública, no dia 04 de junho de 2019, às 09:00h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ubá, Rua Santa Cruz 301, centro, quando serão escolhidos os membros da subcomissão técnica.

Art. 3°. A subcomissão técnica será composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

§ 1°. até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o art. 1°, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2°. admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§3°. a abstenção do impugnado ou acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada por autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no art. 10., Lei Federal nº. 12.232/2010.

§4°. será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior ao mínimo exigido.

§5°. somente será admitida nova impugnação de nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Ubá, 15 de maio de 2019.

Jorge Custodio Gervasio
Jorge Custodio Gervasio

Presidente da Câmara Municipal de Ubá